TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS 1ª vara da família e sucessõi

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1002533-07.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Inventário - Inventário e Partilha
Inventariante (Ativo): Maria Aparecida Martins Carri

Inventariado: Ilza Martins Djanikian e Miguel Djanikian

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Indefiro o pedido de AJG. O volume de bens inventariados e a própria profissão de cada herdeiro são indicativos seguros de que reúnem condições para atender as custas do processo. A cota parte de cada herdeiro se expressa por pequeno valor e não afetará a capacidade alimentar de cada um.

Trata-se de procedimento de arrolamento (artigos 659/663, do CPC), cuja partilha foi firmada de modo consensual, conforme fls. 22/25. As certidões negativas constam dos autos.

HOMOLOGO, por sentença, o plano de partilha de fls. 22/25 para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Diante da consensualidade em destaque, a publicação desta sentença nos autos gerará AUTOMATICAMENTE o seu trânsito em julgado (dispensando a serventia de expedir certidão especifica). Depois do recolhimento das custas, devidamente certificado nos autos, os herdeiros poderão obter o formal de partilha no Tabelionato de Notas, consoante as Normas do Extrajudicial expedidas pela E. CGJ. Intime-se o Fisco Estadual para o lançamento administrativo do ITCMD, consoante o § 2°, do art. 662, c/c § 2° do art. 659, do NCPC. Essa questão não se submete ao crivo judicial nestes atos.

Publique-se e Intimem-se. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, logo depois de intimado o Fisco Estadual, disponibilizando-lhe senha para o pleno acesso aos autos.

São Carlos, 26 de agosto de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA